



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 138/2025 - Nº 1**

**Razão Social:** UPAe Petrolina

**Nome Fantasia:** INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF. FERNANDO FIGUEIRA - FILIAL - UPA E Petrolina

**CNPJ:** 10.988.301/0007.14

**Registro Empresa (CRM-PE):** 3295

**Nº CNES:** 7297394

**Endereço:** Av Cel Antônio H Viana, S/N

**Bairro:** GERCINO COELHO

**Cidade:** Petrolina - PE

**CEP:** 56308-000

**E-mail:** ROBERTO.ROCHA@UPAE.FGHSAUDE.ORG.BR

**Diretor(a) Técnico(a):** Dr(a). JOSÉ ROBERTO COELHO FERREIRA ROCHA CRM-PE: 23744 -  
CARDIOLOGIA - Ecocardiografia (Registro: 12327), CLÍNICA MÉDICA (Registro: 11129),  
CARDIOLOGIA (Registro: 11130)

**Sede Administrativa:** Não

**Origem:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Fato Gerador:** CONSULTA

**Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial:** Fiscalização Presencial

**Data da Fiscalização:** 04/04/2025 - 09:54 às 04/04/2025 - 10:40

**Equipe de Fiscalização:** Dr(a). Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha CRM-PE 11451

**Equipe de Apoio da Fiscalização:** Dr. Robson Vieira de Miranda, CRM 10403, Diretor do Simepe e o Sr. Charles Andrade, assessor de imprensa do Simepe

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** José Roberto Coelho Ferreira Rocha

**Cargos:** Diretor Técnico, CRM 23744

**Ano:** 2025

**Processo de Origem:** 138/2025/PE

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 29/04/2025 às 17:14

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 138/2025 e código verificador abaixo do QRCode



wNpGmDHR

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento de saúde.

Chegando ao estabelecimento de saúde, a equipe de fiscalização composta pelo 1º Secretário e Chefe da Fiscalização Dr. Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha e pelo Médico Fiscal Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto, exibindo suas identidades funcionais como credencial para o ato fiscalizatório, solicitamos contato com o médico responsável técnico (Diretor Técnico). Também participaram da vistoria o Dr. Robson Vieira de Miranda, CRM 10403, Diretor do Simepe e o Sr. Charles Andrade da assessoria de Imprensa do Simepe.

Fomos recebidos pelo médico responsável técnico (Diretor Técnico) Dr. José Roberto Coelho Ferreira Rocha, CRM 23744 que se prontificou a responder os questionamentos da equipe de fiscalização e acompanhou toda a vistoria.

O que motivou a vistoria foi solicitação do 1º Secretário e Chefe da Fiscalização.

Trata-se de um estabelecimento de saúde público municipal com gestão pela OS - Instituto de Medicina Integral Prof Fernando Figueira (IMIP).

Realiza atendimentos tipo uma UPA (Unidade de Pronto Atendimento) e também atendimentos tipo ambulatório além de procedimentos cirúrgicos de pequeno e médio porte.

São 2 ambientes distintos.

A UPA funciona 24 horas e realiza atendimentos de urgência/emergência na área de clínica médica.

Relata escala médica completa com 3 médicos de plantão 24 horas (No período diurno, 8:00 as 20:00 são cerca de 170 atendimentos e no período noturno, 20:00 as 8:00 são cerca de 80 a 90 atendimentos).

A UPAE realiza atendimentos ambulatoriais nas seguintes áreas:

- Cirurgia Geral;
- Cardiologia;
- Reumatologia;
- Pneumologia;
- Otorrinolaringologia;
- Endocrinologia;
- Oftalmologia;
- Urologia;
- Proctologia;
- Cirurgia Vascular.

Informa que esses pacientes atendidos ambulatorialmente são encaminhados da VIII Geres e são cerca de 5.000 atendimentos/mês.

Os procedimentos cirúrgicos são provenientes da demanda dos atendimentos ambulatoriais do estabelecimento de saúde em tela.

Há um centro cirúrgicos com 3 salas de cirurgia e SRPA com 3 leitos. Relata que conta com equipe

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 29/04/2025 às 17:14

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 138/2025 e código verificador abaixo do QRCode



de anestesistas.

Funciona tipo um Hospital Dia (day hospital).

O principal objetivo da vistoria foi avaliar quais os serviços médicos oferecidos pelo estabelecimento de saúde em tela.

## 2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Macrorregional

## 3. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE

3.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: Sim

3.2 CCISS - Respeita a periodicidade mínima de reuniões, quando estabelecida pelo regimento interno: Sim

## 4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

4.1 Sinalização de acessos: Sim

4.2 Ambiente com conforto térmico: Sim

4.3 Ambiente com conforto acústico: Sim

4.4 Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim

4.5 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

4.6 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Sim

4.7 Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

4.8 Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE: Sim

4.9 Sanitários para pacientes: Sim

4.10 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: Sim

## 5. DADOS CADASTRAIS

5.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: Sim

5.2 Número de inscrição: 3295

5.3 Validade do Certificado de Regularidade de Inscrição PJ: 10/10/2025

5.4 Diretor Técnico Médico formalizado junto ao CRM da jurisdição : Sim

5.5 Cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES: Sim

## 6. NATUREZA DO SERVIÇO

6.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Estadual, GESTÃO - OS, ENSINO MÉDICO - Sim

## 7. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

7.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: Sim

7.2 Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 29/04/2025 às 17:14

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 138/2025 e código verificador abaixo do QRCode



wNpGmDHR

7.3 A direção técnica de serviço assistencial especializado é exercida por médico com registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade médica correspondente: Sim

7.4 Os médicos atuantes como supervisor, coordenador, chefe ou responsável por serviços assistenciais especializados possuem registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade oferecida pelo serviço médico: Sim

## 8. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA - UPA

8.1 Serviços terceirizados: Sim

8.2 Quais:: Coleta de resíduos, Remoção, Serviços médicos

8.3 A oferta desses serviços atendem à necessidade da assistência: Sim

8.4 Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Sim

8.5 No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos (ratos, abelhas, pulgas, mosquitos, aranhas, baratas, formigas, mosca, cupins, entre outros): Não

8.6 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim

## 9. SERVIÇO NÃO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO

9.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Não Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim

9.2 Há demonstração formal da regular qualificação e capacitação dos médicos plantonistas para Serviço Não Hospitalar de Urgência e Emergência.: Sim

9.3 Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para cada dois leitos na Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves.: Sim

9.4 A escala proposta está completa: Sim

9.5 Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação. : Sim

9.6 A escala proposta está completa: Sim

9.7 Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora: Sim

9.8 A escala proposta está completa: Sim

## 10. SERVIÇO NÃO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

10.1 O tempo de acesso do paciente à Classificação de Risco é imediato : Sim

10.2 Todo paciente com agravo à saúde é atendido por um médico: Sim

10.3 Há passagem de plantão, médico a médico : Sim

10.4 Há registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento: Sim

10.5 É respeitado o tempo máximo de permanência dos pacientes em observação de até 24h: Não

10.6 É respeitada a vedação à permanência de pacientes em ventilação mecânica sem necessária demonstração da adoção das medidas para a imediata transferência para hospital: Não

10.7 É respeitada a vedação à internação de pacientes no estabelecimento: Não

## 11. CONSTATAÇÕES



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 29/04/2025 às 17:14

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 138/2025 e código verificador abaixo do QRCode



11.1 Há quadros de aviso com informações a respeito do estabelecimento de saúde.

11.2 Informa que o principal motivo do paciente permanecer acima de 24 horas no ambiente da UPA é a falta de leitos de regulação.

Enfatiza a falta de leitos de regulação para pacientes graves na área cardiovascular.

11.3 Relata que, no mês passado, a instituição gastou mais de 100.000 reais com transporte de pacientes graves para Caruaru (Hospital Mestre Vitalino) e para Recife.

11.4 Informa que os médicos plantonistas da urgência/emergência realizam transporte de pacientes graves.

11.5 Observar a Resolução do CFM 2147/2016; Capítulo IV; Art 5º; VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimentos fora dos seus setores.

11.6 Atenção a Resolução CREMEPE 11/2014, Determina que os plantonistas de urgência e emergência não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes.

Resolução CREMEPE 12/2014, Resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para o qual não esteja habilitado.

## 12. IRREGULARIDADES

### 12.1 SERVIÇO NÃO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:

12.1.1. É respeitado o tempo máximo de permanência dos pacientes em observação de até 24h.

**Não.** Item não conforme .Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 12 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

12.1.2. É respeitada a vedação à permanência de pacientes em ventilação mecânica sem necessária demonstração da adoção das medidas para a imediata transferência para hospital.

**Não.** Item não conforme .Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 14 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

12.1.3. É respeitada a vedação à internação de pacientes no estabelecimento. **Não.** Item não conforme .Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 15 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

### 12.2 CONSTATAÇÕES :

12.2.1. Médicos plantonistas da urgência realizam transporte de pacientes graves. Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resolução Cremepe 11/2014

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 29/04/2025 às 17:14

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 138/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



## **13. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Importante atenção ao adequado dimensionamento de leitos de retaguarda assim como a estrutura para o transporte dos pacientes.

Ao analisar o dimensionamento da equipe médica de plantão sugiro uma atenção as Resoluções do CFM 2077/2014 e 2079/2014.

Petrolina - PE, 04 de Abril de 2025.



**Dr(a). Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha**

**CRM - PE - 11451**

**Conselheiro(a)**

## **14. ANEXOS**

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

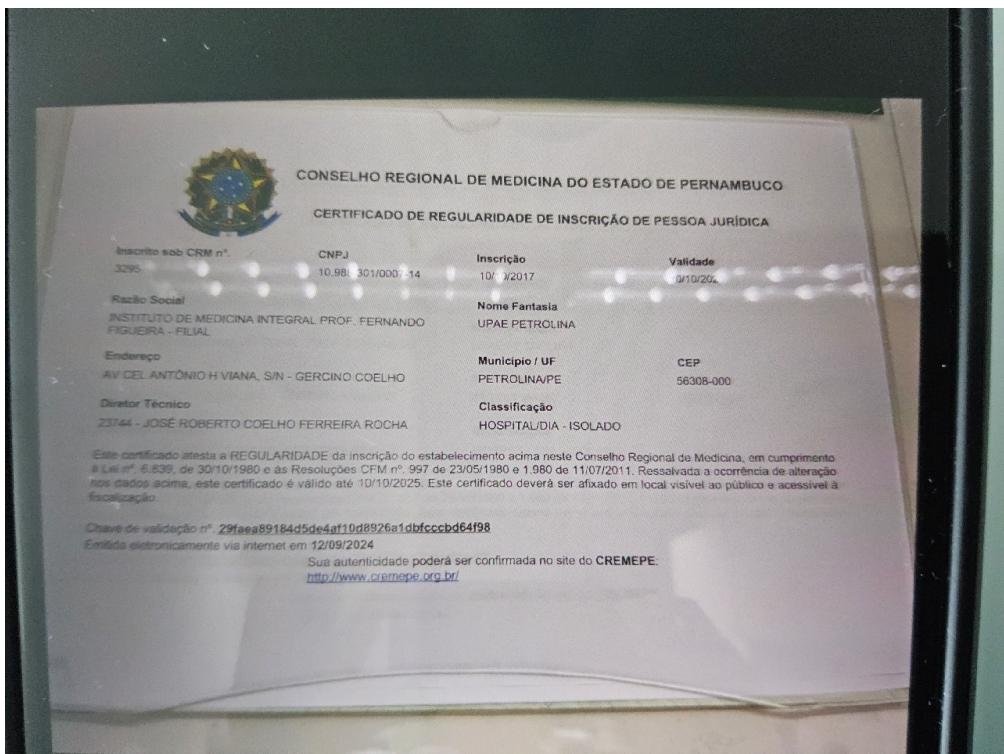
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **29/04/2025 às 17:14**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **138/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Registro Fotográfico da Fachada



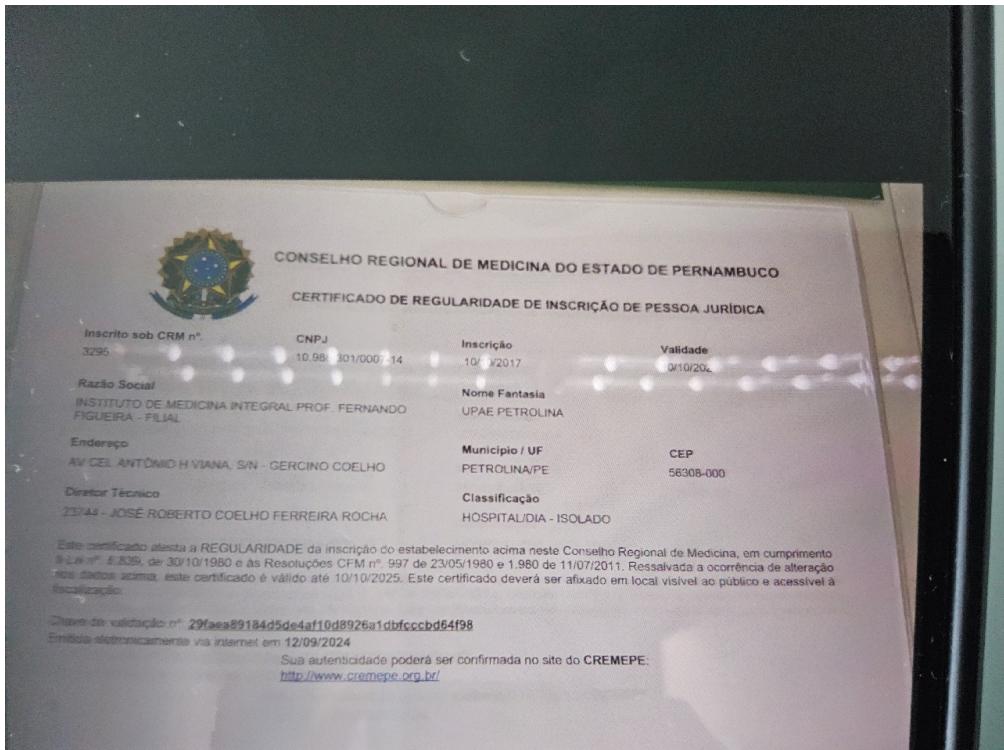
Inscrito junto ao CRM da jurisdição



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **29/04/2025 às 17:14**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **138/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Número de inscrição

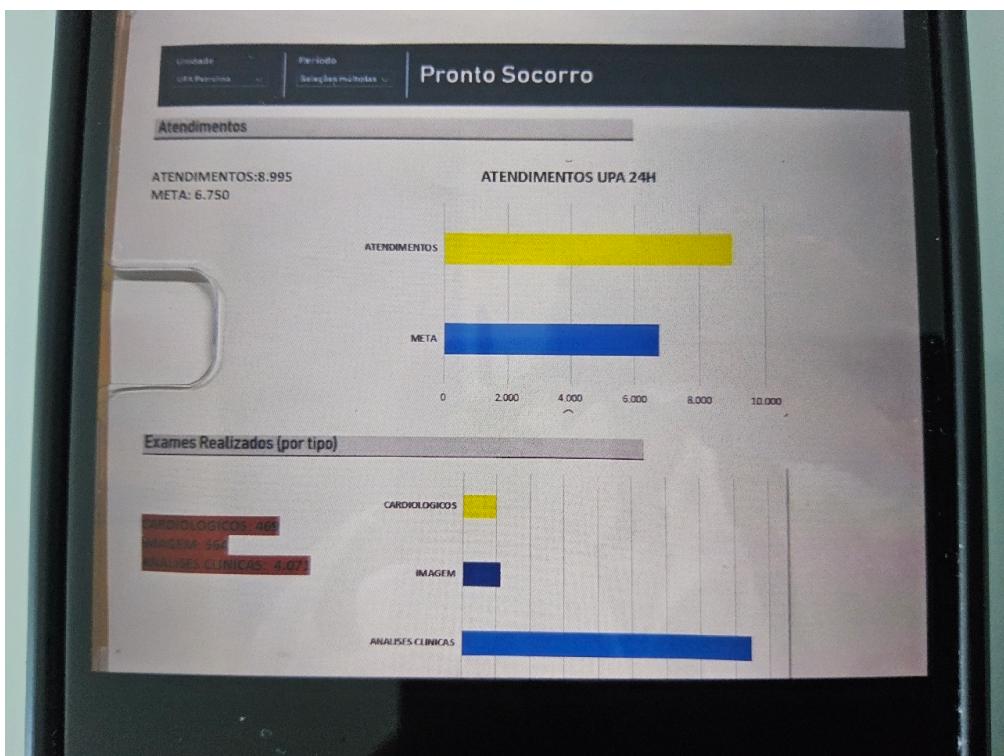


Imagen da 1ª constatação.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **29/04/2025 às 17:14**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **138/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



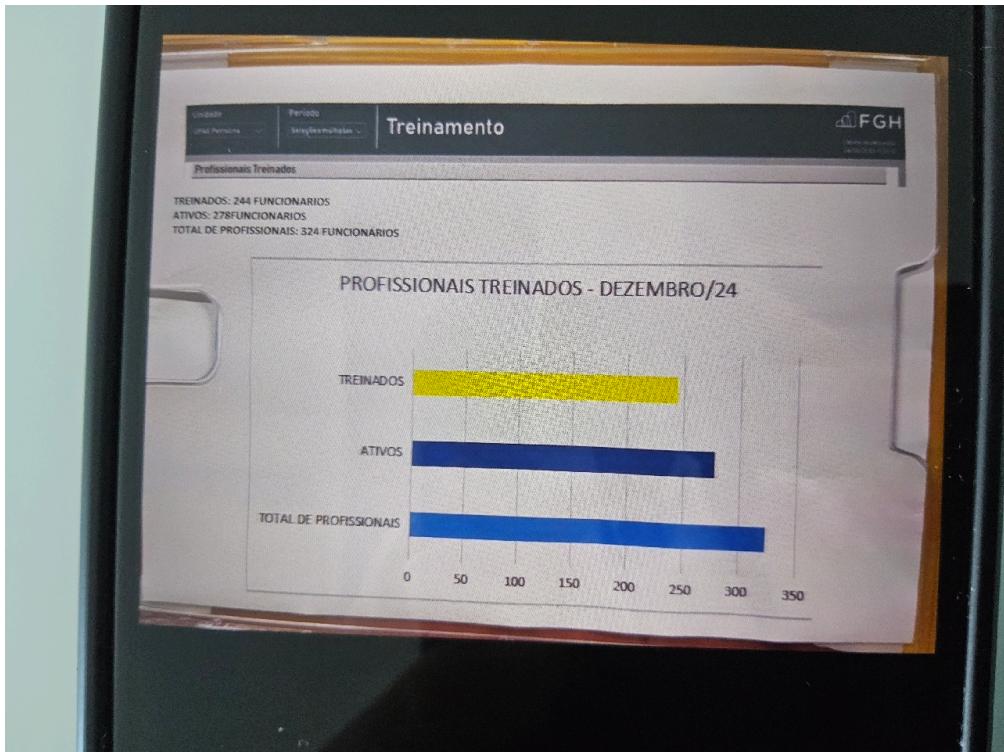


Imagen da 1<sup>a</sup> constatação.

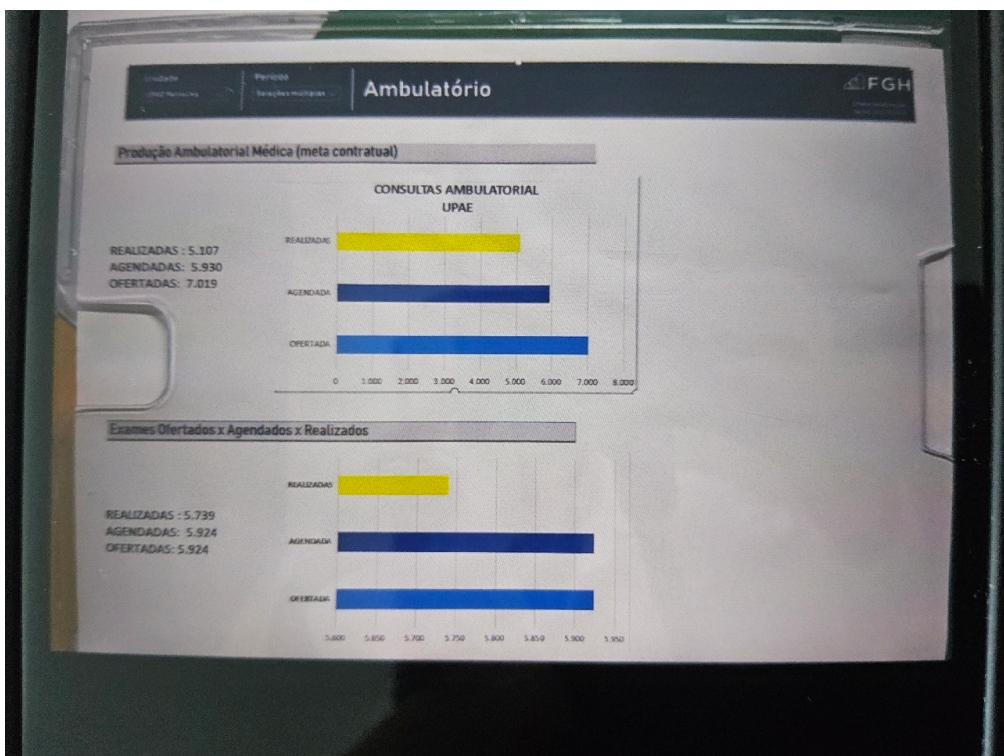


Imagen da 1<sup>a</sup> constatação.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **29/04/2025 às 17:14**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **138/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



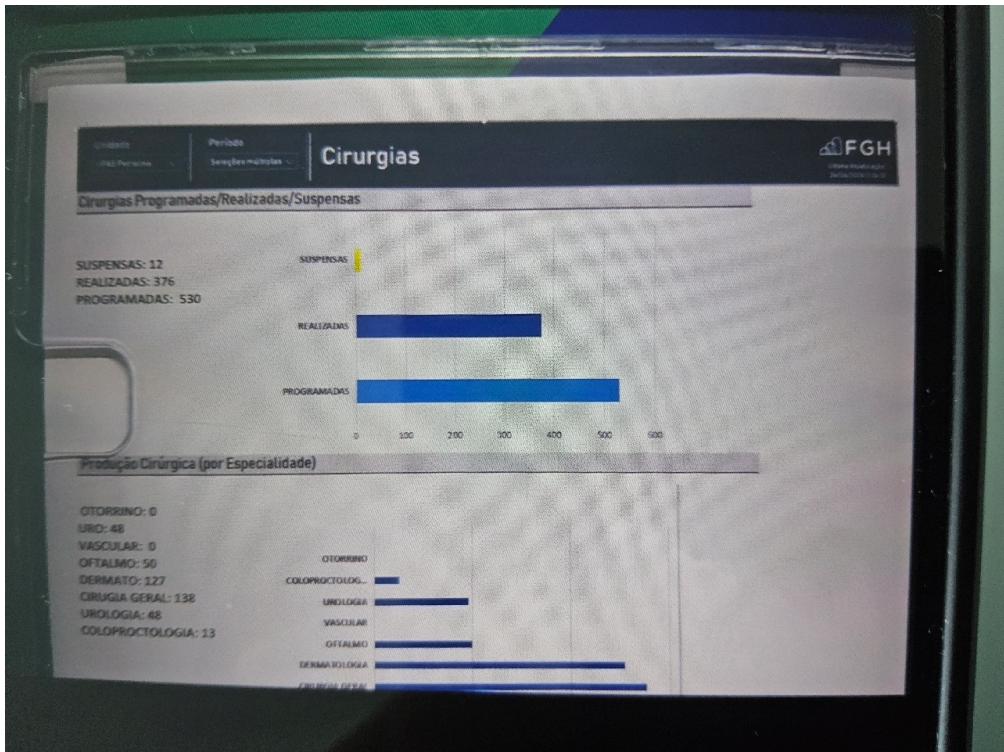


Imagen da 1<sup>a</sup> constatação.



Imagen da 1<sup>a</sup> constatação.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **29/04/2025 às 17:14**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link [https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador\\_documento](https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador_documento) informando o número da demanda **138/2025** e código verificador abaixo do QR CODE

